

**REGULAMENTO DO
IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF: 61.559.424/0001-85

São Paulo/SP, 30 de abril de 2026

**REGULAMENTO DO
IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF: 61.559.424/0001-85

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições aqui contidas aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.
------------------	--

“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa o Anexo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe única do Fundo.
“Apêndice”	significa cada apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos das Subclasses e suas respectivas séries, se for o caso.
“Assembleia”	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
“Assembleia Especial”	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral”	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	significa os ativos representados por (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de outros fundo de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; (vi) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitido na Resolução CVM 175.

“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Capital Autorizado”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.7 do Anexo deste Regulamento.
“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	significa cada Instrumento Particular de Compromisso de investimento, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas respectivas Cotas.
“Constituição Federal”	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
“Cotas”	significa as cotas emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, resgate e amortização estarão descritas no Anexo da Classe.
“Cotistas”	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

“CPC”	significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Custodiante”	Significa PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , acima qualificada.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	significa a primeira data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas foram colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Dia Útil”	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora ou da Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
“Encargos do Fundo”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 3.1 da parte geral deste Regulamento.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	significa o IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , regido nos termos deste Regulamento.
“Gestora”	significa a IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras,

	<p>por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71.</p>
“Investidores Profissionais”	<p>são os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.</p>
“Investidores Qualificados”	<p>são os investidores caracterizados no artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
“IPCA”	<p>significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>
“Justa Causa”	<p>significa (i) uma decisão irrecurável proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecurável proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecurável, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecurável, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo</p>
“Lei das S/A”	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>

“Meta de Remuneração”	significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo Suplemento.
“Outros Ativos”	significa os títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa.
“Partes Relacionadas”	significa as partes integrantes do conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.
“Parte Indenizável”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.3 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor dos Ativos Alvo, Outros Ativos e disponibilidades, mais valores a receber, menos as obrigações e Encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
“Prestadores de Serviços”	significa Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa a Gestora e a Administradora, em conjunto.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo.
“Reserva de Liquidez”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 24.1 do Anexo deste Regulamento.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Sociedade(s) Investidas”	significa as Sociedades Alvo que receberem investimento da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Sociedade(s) Alvo”	significa as sociedades localizadas em território nacional e/ou exterior, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de receberem investimento pela Classe.
“Subclasse”	significa quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de Cotas da Classe do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida à Administradora.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida à Gestora.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a remuneração devida à Custodiante.

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1.O IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, aqui doravante designado de forma abreviada “**Fundo**”, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Participações da categoria Multiestratégia regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrito no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

2.1. Nos termos do art. 1.368-A, a responsabilidade dos Prestadores de Serviços, incluindo a Administradora e a Gestora, será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo, a Classe, os Cotistas e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre si, com o Fundo e/ou com a Classe.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais não será(ão) responsabilizado(s) nos casos: (a) de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio da Classe ou, de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por elas assumidas, tais como atos

governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares; e/ou (b) atos de administração e/ou de gestão do Fundo que sejam praticados nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável

2.3. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e/ou da Classe, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.4. O Fundo deverá ressarcir imediatamente o valor das reclamações e de todas as despesas razoáveis incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo de seus administradores, empregados ou prepostos, relacionados aos atos praticados pelos Prestadores de Serviços Essenciais que tenham sido praticados (a) por força maior e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por elas assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares; e/ou (b) nos termos desse Regulamento e da legislação aplicável

2.5. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.6. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.7. A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses

2.8. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.9. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à

administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.10. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente com aprovação da Gestora;
- d) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.

2.11. O serviço de controladoria, custódia e escrituração de Cotas será prestado pela Administradora.

2.12. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.13. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - IV. os pareceres do Auditor Independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;
- f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes neste Regulamento;
- i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- j) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da Carteira da Classe;
- k) convocar a Assembleia sempre que necessário ou sempre que a Gestora e/ou os Cotistas, respeitando as condições impostas pela Regulamentação, assim solicitar;

2.14. A remuneração devida à Administradora será prevista no Anexo.

2.15. O Fundo é gerido pela Gestora.

2.16. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.17. A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de Cotas;

- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

2.18. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do artigo 2.17, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.20. Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

2.21. Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.22. Incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- a) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento;
- f) cumprir as deliberações da Assembleia.

2.23. A remuneração devida à Gestora será prevista no Anexo.

2.24. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

2.25. No caso de substituição ou destituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração pela (i) prestação dos serviços de estruturação, criação e alocação de equipe com expertise, conhecimento e senioridade para implementação do planejamento estratégico do Fundo, correspondente a 12 (doze) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição ou substituição, a título de Taxa de Gestão, e (ii) Taxa de Performance, proporcionalmente devida em razão do período em que a Gestora desempenhou suas funções, sendo que todo o valor devido mencionado neste item deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição ou substituição da Gestora.

2.25.1. Eventuais alterações futuras ao presente Regulamento que impactem ou possam impactar em redução, impedimento, atraso, diluição ou prejuízo à Gestora quanto às regras de cálculo e pagamento de qualquer tipo de remuneração, ressarcimento e/ou indenização aos quais a Gestora faça jus, incluindo, sem limitação, alterações nas regras de pagamento e cálculo da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de qualquer outra forma de ressarcimento, remuneração ou indenização devidos à Gestora, não produzirão efeitos sobre regras de cálculo e pagamento de qualquer valor ao qual a Gestora faz jus previamente estabelecido neste Regulamento ou em contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

3.1. Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo assim como de sua Classe, no que couber (“Encargos do Fundo”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175.

- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleia;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de Cotas; e
 - II. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) Taxa Máxima de Custódia;
- t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- v) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- w) prêmios de seguro;
- x) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- y) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e
- z) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

- b) a substituição ou destituição de Prestador de Serviço Essencial;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- d) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 4.4 abaixo;
e
- e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Na Assembleia Especial serão convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

4.3. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelo quórum representativo de 90% (noventa por cento) das Cotas:

- a) substituição ou destituição de Prestador de Serviço Essencial;
- b) fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; e
- c) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 4.4 abaixo.

4.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo.

4.5. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do artigo 4.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

4.6. A alteração referida na alínea “c” do artigo 4.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.7. A Administradora compromete-se a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que tomar conhecimento, observada a obrigação dos demais prestadores de serviços de informar imediatamente à esta sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter ciência.

4.8. Para os fins deste Regulamento, considera-se fato relevante qualquer evento ou informação que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

4.9. Os fatos relevantes serão comunicados de forma ampla e transparente, observando os seguintes meios de divulgação: I. Comunicação a todos os Cotistas; II. Informações às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável; III. Divulgação na página da CVM na rede mundial de computadores; e IV. Publicação nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor de cotas.

4.10. Sem prejuízo de outros eventos que possam ser caracterizados como fatos relevantes, incluem-se como exemplos: I. Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas; II. Contratação ou encerramento da prestação de serviços de formador de mercado; III. Contratação de agência de classificação de risco, quando não prevista neste Regulamento; IV. Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse ; V. Alteração de Prestadores de Serviços Essenciais; VI. Operações societárias envolvendo o Fundo, como fusão, incorporação, cisão ou transformação de Classe; VII. Alteração ou cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercados organizados; e VIII. Emissão de novas Cotas.

4.11. Excepcionalmente, os fatos relevantes poderão deixar de ser divulgados caso a Gestora e a Administradora, em conjunto, entendam que a revelação colocaria em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas. Contudo, a Administradora deverá divulgar imediatamente o fato relevante caso a

informação escape ao controle ou sejam verificadas oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

4.12. A convocação das Assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da Administradora.

4.13. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

4.14. As Assembleias que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os Cotistas da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável.

4.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.15.1. Nas hipóteses do item 4.15 acima, o pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar Assembleia.

4.16. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar o contrário.

4.17. É admitida a possibilidade de a Administradora adotar processo de consulta formal aos Cotistas, em casos que julgar necessário.

4.18. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

4.19. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo.

4.20. A Assembleia pode ser realizada:

- a) por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista; ou
- b) por meio parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.21. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.22. Nas deliberações das Assembleias, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo ou na Classe, conforme o caso.

4.23. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

4.24. Somente poderão votar nas Assembleias, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.25. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DA CLASSE

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas pertencentes à mesma Subclasse.

5.2. As Cotas têm seu valor determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas.

5.3. O valor do Patrimônio Líquido representado por Ativos Alvos sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos com base em

metodologia própria para reavaliação ou conforme reavaliação elaborada por empresa especializada eventualmente contratada pela Classe para promover tal reavaliação, conforme orientação da Gestora.

5.4. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate e/ou amortização de suas Cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

5.5. Caso a Classe atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de Cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da Cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de Cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na Classe.

5.6. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na Classe, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

5.7. As Cotas, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, conforme condições estabelecidas na respectiva Classe, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe.

5.8. As Cotas, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora, a Gestora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (STVM) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

5.9. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.10. A Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

5.11. Na emissão de novas Cotas, para fins de conversão de Cotas, será considerado o valor da Cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da Classe.

5.12. Na hipótese da Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de Cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de Cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

5.13. Durante o período de distribuição de Cotas, se a quantidade mínima de Cotas definida na Assembleia Especial for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

6.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à Classe a todos os Cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175 e alterações posteriores através do website da Administradora, à saber: <https://planner.com.br>

6.2. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://seferinvestimentos.com.br>

6.3. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

6.4. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Cotista e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

8.2. A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) Fundo de longo prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

<i>(b) Fundo de curto prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

8.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

8.4. Na alienação de Cotas a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio Cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

8.5. Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) Fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na Resolução CVM 175, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na Resolução CVM 175 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

8.6. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

8.7. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

8.8. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

8.9. São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o Fundo conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

8.10. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo.

8.11. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

8.12. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

8.13. Este Fundo e sua Classe buscam manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao Cotista depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

8.14. A tributação aplicável à carteira da Classe, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de a Classe realizar investimentos no exterior, a Classe pode estar sujeita à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo da Classe, a Administradora deverá:

- (i) proceder, imediatamente, com: (a) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de Cotas; (b) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo à Gestora; (c) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (d) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias deverá: (a) elaborar de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo conjuntamente com a Gestora, do qual conste, no mínimo: i) análise das causas e circunstâncias que resultem no patrimônio líquido negativo; ii) balancete; proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º

do art. 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2. Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) do artigo 9.1. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamento, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) do artigo 9.1. acima, se torna facultativa.

9.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do artigo 9.1. acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do artigo 9.1. acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no artigo 9.5 abaixo.

9.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do artigo 9.1. acima;
- II) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.6. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

9.7. Na Assembleia Especial de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no artigo 9.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

9.9. Na hipótese de liquidação de Classe com Patrimônio Líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os Cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

9.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

9.12. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

9.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

9.14. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item “b” do artigo 9.13 acima de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

10.1. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, a Administradora deve promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia.

10.2. A Assembleia que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

10.3. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

10.4. Na hipótese de liquidação de Classe, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos componentes da carteira da Classe, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, e seja objeto de deliberação da Assembleia.

10.5. Operacionalmente o resgate das Cotas em ativos será realizado em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

10.6. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia, a critério da Gestora:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.7. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de Cotas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

10.8. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
- b) método de conversão de Cotas de que trata o inciso II do art. 40 da Resolução CVM 175;
- c) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 Resolução CVM 175;
- d) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate; e
- e) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Fundo.

10.9. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que

desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do Fundo;
- c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora.

12.2. Esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: comercialfundos@planner.com.br ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 0000 129.

12.3. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.4. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ sob o nº 61.559.424/0001-85
Vigente a partir de 30 de abril de 2026

Classe de Cotas: CLASSE ÚNICA do IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

I - Principais Características	
Objetivo da Classe	<p>O objetivo desta Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.</p> <p>Os ativos da Classe deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor.</p>
Público-alvo	Investidores Profissionais
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Fechado.
Divulgação do valor da Cota	Diário
Prazo de Duração	Indeterminado.
Prazo de Investimento	Indeterminado
Prazo de Desinvestimentos	Indeterminado
Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações
Subclasse	Única

II – RESPONSABILIDADE ILIMITADA

2.1. A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os Cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

III - Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	16:00
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável.
Valores de Movimentação	Definido nos Apêndices em anexo.
Tipo de Cota	Fechamento.
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	Não Aplicável.
Resgate – Pagamento	Não Aplicável.
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Sim.

IV - Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim
<p>4.1. Na hipótese de integralização em bens e direitos, esta deve ser feita por valor justo com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e aprovado pela Assembleia Especial.</p> <p>4.2. A aprovação do laudo pela Assembleia Especial não é requerida quando se tratar do(s) ativo(s) que constitua(m) a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de Cotas.</p>	

V - Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	Pelos serviços de administração, será devido pela Classe à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, será devido pela Classe ao Custodiante, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão da carteira, será devida pela Classe à Gestora, o valor de 1,00% (um por cento), anual fixo do Patrimônio Líquido (base 252 dias)
Taxa de Performance	Sim.

Método de cobrança da Taxa de Performance	10% (dez por cento) quando o valor da rentabilidade exceder o IPCA + 6% (seis
--	---

	<p>por cento), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Será provisionada diariamente, e paga semestralmente à Gestora, ou de acordo com a disponibilidade de caixa da Classe.</p>
Benchmark	IPCA
Taxa de Entrada	Não haverá taxa de entrada.
Taxa de Saída	Não haverá taxa de saída.
<p>5.1. Os valores das remunerações definidas acima serão reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, pela variação positiva do IPCA.</p>	
<p>5.2. Os pagamentos das taxas indicadas neste capítulo serão realizados até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a prestação do serviço.</p>	
<p>5.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme o caso, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.</p>	

VI - Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Demonstração de Desempenho	Não

VII - Tributação Perseguida	
Tipo	Longo Prazo
<p>7.1. Os rendimentos auferidos no resgate de cotas da Classe de Fundos em Participações sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).</p>	

VIII – Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não

Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não
8.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Custodiante e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	

IX - Obrigações Adicionais ADMINISTRADORA – FIP

9.1. Para além das obrigações estabelecidas na parte geral do Regulamento são obrigações adicionais da Administradora:

- I. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- II. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

X - Obrigações Adicionais GESTORA – FIP

10.1. Para além das obrigações estabelecidas na parte geral do Regulamento são obrigações adicionais Gestora:

- I. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- II. firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas;
- III. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- IV. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

XI - Cotas

11.1. A Classe poderá realizar amortizações de Cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa.

11.2. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

11.3. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento do Dia Útil anterior a data da liquidação financeira.

11.4. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das Cotas, sem que ocorra redução do número de Cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

11.5. As amortizações de Cotas podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

11.6. As Cotas não contarão com resgate a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe e/ou por deliberação da Assembleia Especial.

11.7. A Administradora, mediante solicitação da Gestora, para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe, poderá realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Capital Autorizado").

11.8. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

11.9. Atingido o limite do Capital Autorizado, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá convocar Assembleia Especial para deliberar novos limites ao Capital Autorizado, devendo a Administradora adotar todas as medidas cabíveis para refletir o resultado de tais deliberações neste Regulamento.

11.10. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas, deverá ser observado:

- (i) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe e o Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, devendo ser exercido pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data que for aprovada a emissão das novas Cotas, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas;
- (ii) na nova emissão de Cotas, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas e não poderão ceder à terceiros; e
- (iii) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

XII - Condições Especiais de Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas

12.1. A subscrição e a integralização de Cotas devem atender aos termos e condições estipulados no Regulamento e neste Anexo.

12.1. A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

12.2. A emissão de Cotas de uma mesma Subclasse pode ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, amortização e remuneração.

12.3. A integralização de Cotas poderá ser realizada:

- (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (ii) mediante contribuição de ativos, nos termos do art. 20, §4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam

em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devendo ser observado o disposto no §6º do art. 20 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e/ou

(iv) por outras de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

12.4. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades mencionadas.

12.5. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, à Classe, nos termos do artigo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que a Administradora não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo e à Classe, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

12.6. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pela Administradora para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

12.7. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

12.8. A subscrição pode ser realizada mediante lista ou Boletim de Subscrição, dos quais devem constar:

- a) nome e qualificação do subscritor;
- b) número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
- c) preço de subscrição.

12.9. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida a Administradora, observadas as disposições deste quadro.

12.10. Admite-se a integralização de Cotas com os ativos referidos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

12.11. Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

12.12. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, quando se tratar da integralização com ativos.

12.13. Durante o prazo de duração da Classe, após o pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe, despesas, compromissos e obrigações do Fundo e/ou da

Classe, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização, de acordo com aprovação da Assembleia de Cotistas e conforme orientação da Gestora.

12.14. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da aprovação da amortização pela Assembleia Especial.

12.15. A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das participações das Sociedades Investidas, devidos à Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional e financeira para tanto, conforme orientação da Gestora, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, ou se a Gestora entender ser necessário a incorporação dos mencionados recursos ao patrimônio da Classe para fins de eficiência de capital.

12.16. Mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Especial, a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

XIII - Negociação e Transferência

13.1. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo e/ou a Classe no tocante à sua integralização.

13.2. Os Cotistas deverão enviar à Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

13.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado ou Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e

entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas

XIV - Política de Investimento

14.1. O objetivo desta Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

Ativos Elegíveis das Sociedades Alvo

14.2. Esta Classe de Cotas deve manter no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

14.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados aos ativos os valores:

- a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- b) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos acima;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos neste quadro; ou
 - (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste quadro; e

- d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

14.4. O que não for investido nas Sociedades Alvo, poderá ser aplicado em Outros Ativos.

14.5. A Administradora deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido no § 2º do art. 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

14.6. Caso o limite estabelecido acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve: I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

14.7. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo e poderá também deter participação de até 100% (cem por cento) do capital social das Sociedades Alvo.

14.8. A Classe poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas, desde que:

- a) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- b) seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe; e
- c) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida no prazo máximo de 12 (doze) meses.

XV - Governança – Sociedades Alvo

15.1. A Sociedade Alvo deve seguir as seguintes práticas de governança:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria “A”, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens acima “a” a “e”; e
- f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

XVI - Derivativos

16.1. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas; ou
- b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

XVII - Participação da Classe no processo decisório – Efetiva Influência

17.1. Esta Classe deve participar do processo decisório de suas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

17.2. A participação desta Classe de Cotas no processo decisório da Sociedade Investida pode ocorrer exemplificativamente:

- a) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) pela celebração de acordo de acionistas; ou
- c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

17.3. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- a) o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia.

XVIII - Forma de Comunicação Válida

18.1. A Administradora utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto à Administradora.

18.2. Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a Administradora disponibilizará para o Cotista:

- (i) plataforma virtual de votação; ou
- (ii) formulário eletrônico para manifestação de voto.

18.3. Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

18.4. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

XIX - Competência Adicional Assembleia Especial – FIP

19.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstos na parte geral do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

19.2. Para além das demais competências estabelecidas no artigo 4.1 da parte geral deste Regulamento, são competências privativas adicionais da Assembleia Especial de Cotistas:

- a) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- b) deliberar sobre o aumento do Capital Autorizado;
- c) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- d) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- e) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 4.4 da parte geral deste Regulamento;
- f) alteração dos valores devidos aos Prestadores de Serviços Essenciais;
- g) autorizar a prestação de fiança, aval, aceita ou qualquer forma de retenção de risco, nos termos do art. 86, §1, da parte geral da Resolução CVM 175;
- h) o requerimento de informações por partes dos Cotistas conforme estipulado no art. 26 do anexo IV da Resolução CVM 175;
- i) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- j) o pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e neste nexo; e

k) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas.

Quórum de Deliberação

19.3. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelo quórum representativo de 90% (noventa por cento) das Cotas:

- (i) alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 4.4 da parte geral deste Regulamento; e
- (ii) alteração dos valores devidos aos Prestadores de Serviços Essenciais.

19.4. Estão sujeitas à aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) dos Cotistas titulares de cotas subscritas a seguinte matéria: a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do art. 86, §1, da parte geral da Resolução CVM 175.

Exercício de Direito de Voto em Assembleia

19.5. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

XX - Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

20.1. Diariamente, a partir da ata da primeira emissão de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e

- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

XXI - Vedações Adicionais - FIP

21.1. Em acréscimo às demais vedações previstas no artigo 11.1 da parte geral do Regulamento, salvo aprovação em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” que:
- (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

21.2. Salvo aprovação em Assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

21.3. O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem:

- a) como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- b) como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

XXII - Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

22.2. Diariamente a Administradora ao realizar o cálculo do valor patrimonial da Cota desta Classe, deverá verificar se o resultado do valor da Cota é positivo ou negativo.

22.3. Caso seja constatado que a Classe se encontra com Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo IX do Regulamento do Fundo observada a classificação de responsabilidade dos Cotistas nesta Classe.

XXIII - Liquidação Antecipada

23.1. Além das hipóteses previstas no Capítulo X, ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- a) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- b) cessação pela Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- c) por deliberação de Assembleia Especial; ou
- d) em caso de impossibilidade da Classe de Cotas adquirir ativos admitidos por sua política de investimento.

XXIV - Reserva de Liquidez e Ordem de Alocação de Recursos

24.1. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento e a política de investimento, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa ("Reserva de Liquidez"), com valor equivalente a pelo menos 6 (seis) meses de Encargos do Fundo, das despesas relativas à manutenção e despesas ordinárias do Fundo e da Classe.

24.2. Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, a Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará chamada de capital junto a eventuais Cotistas que não realizarão a integralização das Cotas subscritas.

24.3. Caso não exista saldo a integralizar pelo Cotistas subscritores, nos termos dos respectivos compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, e a Classe precise de recursos, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar a emissão de Cotas com base no Capital Autorizado.

24.4. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obrigase, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- a) constituição da Reserva de Liquidez;
- b) pagamento de despesas e Encargos do Fundo e da Classe;
- c) realização de investimentos, amortizações e demais transferência de recursos pela Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

24.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas integrantes da carteira da Classe serão alocadas na seguinte ordem:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe; e
- b) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XXV - Fatores de Risco

25.1. Em decorrência da política de investimento, a Classe e seus Cotistas estarão sujeitos principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:
A Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das

taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos

característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco Operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.

Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S/A em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de Concentração da Carteira do CLASSE: A carteira da Classe poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Riscos de Liquidez dos ativos da CLASSE: As aplicações da Classe nos Ativos Alto apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Alto, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Alto e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação do Assembleia e conforme demais disposições deste Regulamento, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alto e/ou Outros Ativos aos Cotistas,

proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe: Este Regulamento estabelece que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o prazo de duração da Classe, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade segura para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável a Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas

do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Não Realização de Investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

A Administradora e a Gestora não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e das Sociedades Investidas, depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou das Sociedades Investidas, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Sociedades Investidas administrados pela Administradora e geridos pela Gestora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou das Sociedades Investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

SUPLEMENTO I DO IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA [MB1]

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA []ª SÉRIE DE COTAS

O presente documento constitui o Suplemento da [=]^a Emissão de Cotas (“Suplemento”) referente à [=] Série de Cotas da Classe única do **IC DELTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº [=] (“Fundo”), administrado pela **SEFER INVESTIMENTO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.872, expedido em 11 de setembro de 2017, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM. nº 16.697 (“Administradora”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da [=]^a Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

1. **Montante Total da Oferta:** R\$[=] (=).
2. **Quantidade de Cotas:** [=] (=) Cotas.
3. **Quantidade Mínima de Cotas:** até =.
4. **Montante Mínimo da Oferta:** R\$=.
5. **Valor Nominal Unitário de Emissão:** R\$=
6. **Forma de Distribuição:** As Cotas [=] da [=] Emissão serão objeto de [distribuição privada], [distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente
7. **Prazo de Duração:** As Cotas da [=]^a Emissão terão prazo de duração equivalente ao prazo de duração da Classe.
8. **Data de Subscrição Inicial:** [=]
9. **Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas da [=]^a Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo

investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.

10. **Público -Alvo:** Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº30.

11. **Data de Emissão:** [=]

12. **Amortizações:** [=]

13. **Resgate:** [=]

14. **Meta de Remuneração:** [=]

15. **Taxa de Distribuição:** [=]

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento, do Anexo e por eles serão regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[=]

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br